



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

EMENTA: INCLUI OS POSTOS FIXOS DE GUARDA-VIDAS ENTRE AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO § 1º DO ART. 127 DA LEI Nº 5.406, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 – CÓDIGO DE POSTURAS E ATIVIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, PARA GARANTIR RESPALDO LEGAL À SUA PERMANÊNCIA NAS PRAIAS E VEDAR SEU USO PARA FINALIDADES DISTINTAS DA SEGURANÇA PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, aprova:

Art. 1º O § 1º do art. 127 da Lei nº 5.406, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A instalação nas praias de qualquer dispositivo fixo para abrigo ou para outro fim é proibida, excetuando-se as caixas-guardas de equipamentos esportivos, bombas d'água, mangueiras e os postos fixos de guarda-vidas, destinados exclusivamente à segurança, vigilância e salvamento de banhistas, sendo vedado seu uso para finalidades estranhas à função original, tais como comerciais, políticas, religiosas, promocionais ou de moradia."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 02 de junho de 2025.

THIAGÃO HENKER

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003500300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo adequar o Código de Posturas do Município de Vila Velha à realidade do uso do espaço público das praias, reconhecendo a legitimidade e necessidade da permanência dos postos fixos de guarda-vidas, os quais já existem fisicamente, mas ainda não estão formalmente previstos como exceção no § 1º do art. 127 da Lei nº 5.406/2013.

A proposta, portanto, visa dar respaldo jurídico à manutenção dessas estruturas indispensáveis à segurança pública, inserindo os postos de guarda-vidas no rol de exceções à vedação de estruturas fixas nas praias. Simultaneamente, estabelece-se vedação ao uso indevido desses equipamentos públicos, resguardando seu caráter institucional e finalidade essencial.

A medida encontra respaldo nos arts. 3º, incisos I, IV, XII, XVI e XVIII, e 34, caput, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, bem como nos arts. 30, I e II da Constituição Federal, e está em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998 no tocante à técnica legislativa.

Por tratar-se de matéria de interesse local, de competência do Município, propõe-se esta alteração com vistas à organização urbana e à proteção da vida humana nas praias do município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição legislativa.

THIAGÃO HENKER

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003500300030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR THIAGAO HENKER** em **02/06/2025 21:45**

Checksum: **DF38417FFCFA45444634DD98E6AFC837F48390380A7CB6BB514E965E101EAA03**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380037003500300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.